



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP

CONSELHO DIRECTIVO

**DELIBERAÇÃO**

**Assunto:** Encerramento do Estabelecimento de Apoio Social não licenciado denominado "Lar", propriedade de Maria da Conceição dos Santos Vieira, sito em Casal de Chave, 4540-264 Chave, Arouca, Aveiro N.º 061/11

**Data:** 2011/ 06 /08

Após apreciação dos autos do processo administrativo que correram os seus termos no Serviço de Fiscalização de Segurança Social do Centro (com a intervenção do Centro Distrital de Aveiro), tendo em consideração o disposto nos artigos 3.º e 5.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, IP (ISS,IP) aprovados pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto, e dando cumprimento ao estipulado nos art.ºs 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, o Conselho Directivo do ISS, IP delibera o seguinte:

1. Determinar o encerramento administrativo imediato do estabelecimento de apoio social com fins lucrativos, que exerce a actividade na resposta social de Lar de Idosos, denominado "sem denominação", propriedade de Maria da Conceição dos Santos Vieira, sito em Casal de Chave, 4540-264 Chave, Arouca, Aveiro, nos termos do estabelecido no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, uma vez que este estabelecimento não possui licença para o efeito e se encontra em funcionamento apresentando deficiências graves que põem em causa os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida: Ao nível das condições de segurança, nomeadamente, por o edifício não cumprir as normas de edificação urbana, de segurança contra incêndios ou as de acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada. Ao nível das condições de instalação, nomeadamente pela inexistência das áreas funcionais exigidas legalmente bem como ao nível das condições de funcionamento, já que o pessoal que presta serviço neste estabelecimento é, de acordo com o despacho normativo aplicável, deveras insuficiente, carecendo das habilitações profissionais, pondo em causa genericamente, a prestação de cuidados aos utentes. Cfr. Norma XI e XII do despacho normativo n.º 12/98, de 25.02.
2. Mais se delibera a afixação de aviso na porta principal de acesso ao estabelecimento, que aí se deve manter pelo prazo de 30 dias, conforme disposto no n.º 3, do artigo 40.º do supra citado diploma legal;
3. Deve a entidade proprietária ser notificada da presente deliberação, com indicação de que o não acatamento da decisão, para além de ser susceptível de conduzir à aplicação de sanções administrativas a que houver lugar, constitui crime de desobediência, passível de procedimento criminal, nos termos legais aplicáveis.

**P'º Conselho Directivo**

AS-16-V01-2010